



Prefeitura Municipal de
Chaval
Cuidando bem do nosso povo

LDO

LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2019

ELABORAÇÃO



Ofício n.º 141 /2018

Chaval, 02 de agosto de 2018

SEBASTIÃO SOTERO VERA, na qualidade de Prefeito Municipal de Chaval, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no **Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008** desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019**, aprovada pela Câmara Municipal de Chaval e sancionada pelo Poder Executivo sob o nº **360/2018, em 31 de julho de 2018.**

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Tribunal de Conta do Estado
Estado do Ceará

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do

Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos na Parte II – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LC nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, está discriminado, na Parte I, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, composto do seguinte demonstrativo:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas na PARTE II, composto dos seguintes demonstrativos:

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.



02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 4º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas no Parte II desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo I de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

CAPÍTULO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15 - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, em anexo.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 16 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus respectivos Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria

econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias Interministeriais SOF/STN 42/1999, 163/2001 e 5/2015 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22. Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 21. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita

arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 24 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 3º, dessa Lei.

Art.25. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2019, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 27 - . As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 3º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.



Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 29 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2019 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 30 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 31 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2019.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 33 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 34 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de

elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 35 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 36 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Das Subvenções Sociais

Art. 37 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 39 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964.

Dos Auxílios

Art. 40 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 41 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Lei, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

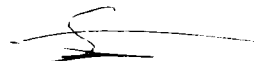
Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II eliminação das despesas com horas-extras;

III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação



§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 53 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 54 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 55 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2019, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 31 de julho de 2018.



SEBASTIÃO SOTERO VERA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 360 /2018, de 31 de julho 2018, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2019** no ÁTRIO da Sede da Prefeitura Municipal de Chaval e na Rede Mundial de Computadores – INTERNET– www.chaval.ce.gov.br e www.conasp.com.br com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Chaval, 02 de agosto de 2018


SEBASTIÃO SOTERO VERA
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2019

Câmara Municipal de Chaval

Ação: Construção, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura do Legislativo Municipal-
Ação: Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo

Gabinete do Prefeito

Ação: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Ação: Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
Ação: Organização, promoção e mobilidade em eventos e viagens governamentais
Ação: Festividades de Emancipação Política
Ação: Atividades de Publicidade e Divulgação Oficial do Município

Procuradoria Geral do Município

Ação: Gestão e manutenção da Procuradoria Municipal
Ação: Apoio Municipal na Execução do Processo Judiciário

Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

Ação: Manutenção das Atividades Fazendárias Governo Municipal
Ação: Amortização da Dívida Contratada
Ação: Contribuições para a Formação do PASEP
Ação: Reserva de Contingência

Secretaria Mun. Adm. e Recursos Humanos

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm. e Rec. Humanos
Ação: Formação e qualificação profissional de servidores
Ação: Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e Obrigações Contributivas

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Ação: Manut. das Ativ. Adm. da Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Ação: Manutenção da Guarda Municipal
Ação: Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas
Ação: Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
Ação: Manutenção das Vias Urbanas
Ação: Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
Ação: Manut. e Ampliação dos Serv. de Iluminação de vias e Logradouros Públicos
Ação: Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos



Ação: Construção de Kit's Sanitários

Ação: Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico

Ação: Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água

Ação: Perfuração de Poços Artesianos

Ação: Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água

Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas

Ação: Construção e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros

Ação: Ampliação da Rede de Eletrificação do Município

Ação: Manutenção dos Sistemas de Transportes

Ação: Pavimentação, Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária Municipal

Ação: Construção e Ampliação de Estradas Vicinais do Município.

Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros

Secretaria Mun. Des. Rural, Agrário e Pesca

Ação: Gestão das Atividades Adm. da Desenv. Rural, Agrário e Pesca

Ação: Implantação e Manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água

Ação: Assistência ao Pequeno Produtor Pecuário e a Pesca

Ação: Apoio ao Pequeno Agricultor

Ação: Assistência a Seguro Safra

Controladoria Geral do Município

Ação: Gestão e manutenção da Controladoria Municipal

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Despor

Ação: Manutenção dos serviços administrativos da Sec. de Educ., Cult e Desporto

Ação: Manutenção dos conselhos municipais

Ação: Apoio as ações de desenvolvimento do ensino médio

Ação: Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município

Ação: Construção e Requalificação dos Equipamentos Culturais do Município

Ação: Divulgação da Cultura Local em Eventos Estaduais e Nacionais

Ação: Manutenção das Atividades de Arte e Cultura

Fundo Municipal de Educação

Ação: Desenvolvimento do ensino fundamental - FME

Ação: Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades escolares

Ação: Apoio aos estudantes universitários

Ação: Desenvolvimento da educação infantil - FME



Ação: Desenvolvimento da educação de jovens e adultos - FME

Ação: Ampliação e manutenção do transporte escolar - PNATE

Ação: Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Ação: Construção, ampl., refor. e equip. de unidades da educ. básica - FME

Fundo de Desenv. da Educação Básica - FU

Ação: Coordenação e manutenção da rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Ação: Remuneração dos prof. do magistério da rede de Ens. Fundamental – FUNDEB 60%

Ação: Construção, ampliação e reforma de escolas do ensino fundamental FUNDEB 40%

Ação: Manutenção do transporte escolar da educação básica

Ação: Construção, ampliação e reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 40%

Ação: Manutenção das atividades da educação infantil - FUNDEB 40%

Ação: Remuneração dos profissionais da Educação Infantil - FUNDEB 60%

Ação: Manutenção do ensino de jovens e adultos - FUNDEB 40%

Ação: Remuneração dos profissionais da educação de jovens e adultos FUNDEB 60%

Fundo Municipal de Desporto

Ação: Apoiar a Atração de Eventos Esportivos em Níveis Regionais e Nacionais

Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos

Ação: Desenvolvimento e Expansão do Esporte

Secretaria de Saúde / FMS

Ação: Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde

Ação: Func. do Conselho Municipal de Saúde

Ação: Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes

Ação: Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil

Ação: Manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município

Ação: Const. Ampl. Ref. e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saú

Ação: Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde

Ação: Manut. das Atividades da Média e Alta Complexibilidade Amb. e Hospitalar

Ação: Construção e Melhoria de Unids. Hospitalares e de Pronto Atendimento

Ação: Manutenção da Assistência Farmacêutica

Ação: Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

Ação: Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica

Sec. de Desenv. e Assistência Social

Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos da Des. e Assist. Social

Ação: Manutenção e Fortalecimento do Cont. Social: Conselhos Setoriais Vinculados e T

Ação: Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: Implantação e Manutenção do Programa Primeira Infância e Criança Feliz

Ação: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: Manutenção e Funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social CRAS

Ação: Manutenção do Componente Serv. de Convivência e Fortalecimento de vínculos

Ação: Aprimorar as Ações de Gestão do IGD - SU AS

Ação: Manutenção e Funcionamento dos Centros de Ref da Assistência Social CREAS

Ação: Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais

Ação: Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD/PBF

Ação: Manutenção do Programa BPC Escola

Fundo Municipal dos Direitos da Criança

Ação: Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente

Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Ação: Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais

Ação: Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas

Ação: Execução de Projetos e Programas Habitacionais

Secretaria de Planejamento e G. Governa

Ação: Gestão Administrativa da Sec. de Planejamento e G. Governamental.



SEBASTIAO SÓTERO VERAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCALIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2019

ARF (LRF, ART. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	92.000,00		92.000,00
Demandas Judiciais	30.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	44.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	48.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	12.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCALIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	72.000,00		72.000,00
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	72.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	22.000,00		
TOTAL	164.000,00		164.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventuais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Chaval - CE, 31 de julho de 2018

Sebastião Sotero Veras

Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019*				2020*				2021*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
	Receita Total	33.048.000,00	31.700.719,42	0,022	107,561	36.187.560,00	33.217.500,26	0,023	111,112	39.806.316,00	34.975.830,65	0,025
Receitas Primárias (I)	32.920.560,00	31.578.476,82	0,022	107,146	36.048.013,20	33.089.406,63	0,023	110,684	39.652.814,52	34.840.956,54	0,025	114,861
Despesa Total	33.048.000,00	31.700.719,42	0,022	107,561	36.187.560,00	33.217.500,26	0,023	111,112	39.806.316,00	34.975.830,65	0,025	115,305
Despesas Primárias (II)	32.497.200,00	31.172.374,10	0,022	105,768	35.584.434,00	32.663.875,25	0,023	109,260	39.142.877,40	34.392.900,14	0,025	113,384
Resultado Primário (III) = (I - II)	423.360,00	406.100,72	0,000	1,378	463.579,20	425.531,38	0,000	1,423	509.937,12	448.056,39	0,000	1,477
Resultado Nominal	-1.808.514,91	-1.734.786,49	-0,001	-5,886	-1.627.663,42	-1.494.074,49	-0,001	-4,998	-1.464.897,08	-1.287.132,23	-0,001	-4,243
Dívida Pública Consolidada	16.276.634,21	15.613.078,38	0,011	52,975	14.648.970,79	13.446.670,37	0,009	44,979	13.184.073,71	11.584.190,04	0,008	38,190
Dívida Consolidada Líquida	16.276.634,21	15.613.078,38	0,011	52,975	14.648.970,79	13.446.670,37	0,009	44,979	13.184.073,71	11.584.190,04	0,008	38,190
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
	PIB real (crescimento % anual)	3,07	2,69
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,10	4,03	3,95
Câmbio (R\$/US\$ - F. nal do Ano)	3,36	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,50	4,47
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	150.400.000.000,00	154.900.000.000,00	159.500.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	30.724.948,00	32.568.444,88	34.322.551,57

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor corrente / Índice Deflação	1,0894	1,1381

Chaval - CE, 31 de julho de 2018

Sebastião Teófilo Reis
Sebastião Teófilo Reis

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2019

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inc so II)

(R\$)

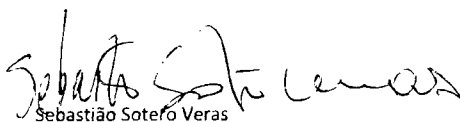
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas			II - Metas			Variação (II - I)	
	Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.449.548,00	0,026	112,122	25.819.282,13	0,019	84,034	-8.630.265,87	-25,05
Receitas Primárias (I)	34.291.848,00	0,026	111,609	25.736.510,82	0,019	83,764	-8.555.337,18	-24,95
Despesa Total	34.449.548,00	0,026	112,122	28.936.608,46	0,022	94,180	-5.512.939,54	-16,00
Despesas Primárias (II)	33.894.548,00	0,025	110,316	28.272.383,01	0,021	92,018	-5.622.164,99	-16,59
Resultado Primário (III)=(I - II)	397.300,00	0,000	1,293	-2.535.872,19	-0,002	-8,253	-2.933.172,19	-738,28
Resultado Nominal	-410.398,00	0,000	-1,336	-37.145,28	0,000	-0,121	373.252,72	-90,95
Dívida Pública Consolidada	8.233.679,00	0,006	26,798	18.122.218,42	0,014	58,982	9.888.539,42	120,10
Dívida Consolidada Líquida	949.150,00	0,001	3,089	18.122.218,42	0,014	58,982	17.173.068,42	1.809,31

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2017	133.014.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	133.875.000.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	30.724.948,00

Chaval - CE, 31 de julho de 2018



Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2019

AMF - Tabela 3 II RF, Art. 4º, §2º, inciso III

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019*	%	2020*	%	2021*	
Receita Total	26.919.433,09	25.819.282,13	-4,1	30.600.000,00	18,5	33.048.000,00	8,0	36.187.560,00	9,5	39.806.316,00	10,0
Receitas Primárias (I)	26.861.680,00	25.736.510,82	-4,2	30.482.000,00	18,4	32.920.560,00	8,0	36.048.013,20	9,5	39.652.814,52	10,0
Despesa Total	26.044.311,35	28.936.608,46	11,1	30.600.000,00	5,7	33.048.000,00	8,0	36.187.560,00	9,5	39.806.316,00	10,0
Despesas Primárias (II)	25.451.040,97	28.272.383,01	11,1	30.090.000,00	6,4	32.497.200,00	8,0	35.584.434,00	9,5	39.142.877,40	10,0
Resultado Primário	1.410.639,03	-2.535.872,19	-279,8	392.000,00	-115,5	423.360,00	8,0	463.579,20	9,5	509.937,12	10,0
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	15.582.926,88	-37.145,28	-100,2	-37.069,30	-0,2	-1.808.514,91	4,778,7	-1.627.663,42	-10,0	-1.464.897,08	-10,0
Dívida Pública Consolidada	18.159.363,70	18.122.218,42	-0,2	18.085.149,12	-0,2	16.276.634,21	-10,0	14.648.970,79	-10,0	13.184.073,71	-10,0
Dívida Consolidada Líquida	18.159.363,70	18.122.218,42	-0,2	18.085.149,12	-0,2	16.276.634,21	-10,0	14.648.970,79	-10,0	13.184.073,71	-10,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019*	%	2020*	%	2021*	
Receita Total	28.777.756,93	26.810.742,56	-6,8	30.600.000,00	14,1	31.700.719,42	3,6	33.217.500,26	4,8	34.975.830,65	5,3
Receitas Primárias (I)	28.716.016,98	26.724.792,84	-6,9	30.482.000,00	14,1	31.578.474,82	3,6	33.089.406,63	4,8	34.840.956,54	5,3
Despesa Total	27.842.223,09	30.047.774,22	7,9	30.600.000,00	1,8	31.700.719,42	3,6	33.217.500,26	4,8	34.975.830,65	5,3
Despesas Primárias (II)	27.207.997,59	29.358.042,52	7,9	30.090.000,00	2,5	31.172.374,10	3,6	32.663.875,25	4,8	34.392.900,14	5,3
Resultado Primário	1.508.019,39	-2.633.249,68	-274,6	392.000,00	-114,9	406.100,72	3,6	425.531,38	4,8	448.056,39	5,3
(III) = (I - II)											
Resultado Nominal	16.658.659,95	-38.571,66	-100,2	-37.069,30	-3,9	-1.734.786,49	4,579,8	-1.494.074,49	-13,9	-1.287.132,23	-13,9
Dívida Pública Consolidada	19.412.955,42	18.818.111,61	-3,1	18.085.149,12	-3,9	15.613.078,38	-13,7	13.446.670,37	-13,9	11.584.190,04	-13,9
Dívida Consolidada Líquida	19.412.955,42	18.818.111,61	-3,1	18.085.149,12	-3,9	15.613.078,38	-13,7	13.446.670,37	-13,9	11.584.190,04	-13,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2016	2017	2018	ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
			2019*	2021*
6,29	2,95	3,84	4,25	4,47
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0690	1,0384	1,000	1,0425	1,1381

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Chaval - CE, 31 de julho de 2018

Sebastião Sotero Veras
Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2019

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-1.458.473,16	100,00	374.121,27	100,00	-3.701.433,72	100,00
TOTAL	-1.458.473,16	100,00	374.121,27	100,00	-3.701.433,72	100,00

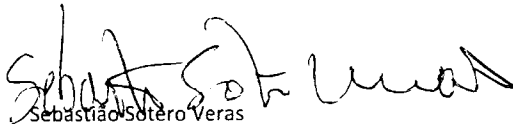
REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Chaval - CE, 31 de julho de 2018



Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017	2016	2015
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIb)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Chaval - CE, 31 de julho de 2018


Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF - Art. 49, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 49, §2º, inciso IV, Alínea "a")

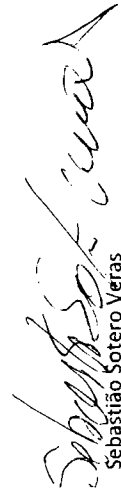
(R\$)

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2015 era R\$ >>

Chaval - CE, 31 de julho de 2018


Sebastião Sotero Veras
Prefeito Municipal

0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

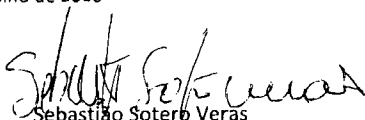
(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Fonte:

Chaval - CE, 31 de julho de 2018


Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

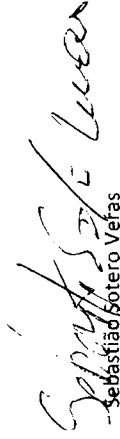
2019

AMF-Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2019	2020	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	4.800,00	5.200,00	AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			4.800,00	5.200,00	8.000,00

Chaval - CE, 31 de julho de 2018



Sebastião Gótero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

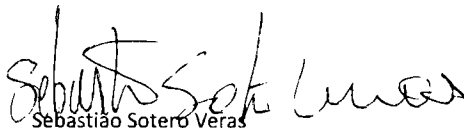
(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Chaval - CE, 31 de julho de 2018



Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval
ESTADO DO CEARÁ

L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**



Ano de Referência: 2019

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)


ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2016	2017		2019*	2020*
	2021*	2020*		2019*	2020*
RECEITAS CORRENTES	29.280.594,79	28.156.674,97	32.082.200,00	37.940.409,72	41.734.450,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	659.379,23	442.023,11	878.000,00	1.038.322,80	1.142.155,08
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	64.713,38	175.866,11	200.000,00	236.520,00	260.172,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.753,09	82.771,31	123.000,00	145.459,80	160.005,78
Aplicações Financeiras	57.753,09	82.771,31	118.000,00	139.546,80	153.501,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	5.000,00	5.913,00	6.504,30
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	8.000,00	9.460,80	10.406,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.413.971,19	27.405.207,13	30.818.200,00	36.445.603,32	40.090.163,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.777,90	50.807,31	55.000,00	65.043,00	71.547,30
RECEITAS DE CAPITAL	487.412,28	651.471,02	1.614.200,00	1.908.952,92	2.099.848,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	487.412,28	646.970,08	1.614.200,00	1.908.952,92	2.099.848,21
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.500,94	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*			
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.848.573,98	-2.988.863,86	-3.096.400,00	-3.344.112,00	-3.661.802,64	-4.027.982,90			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.848.573,98	-2.988.863,86	-3.096.400,00	-3.344.112,00	-3.661.802,64	-4.027.982,90			
Total	26.919.433,09	25.819.282,13	30.600.000,00	33.048.000,00	36.187.560,00	39.806.316,00			


 Sebastião Roberto Veras
 Prefeito Municipal

Chaval - CE, 31 de julho de 2018

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018		2019*	2020*	2021*
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	23.840.009,21	27.351.849,74	27.108.500,00	29.277.180,00	32.058.512,10	35.264.363,31	
Aplicações Diretas	16.313.376,84	19.488.533,77	16.725.820,00	18.063.885,60	19.779.954,73	21.757.950,21	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	16.313.376,84	19.488.533,77	16.725.820,00	18.063.885,60	19.779.954,73	21.757.950,21	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas	-	-	10.000,00	10.800,00	11.826,00	13.008,60	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	10.000,00	10.800,00	11.826,00	13.008,60	
Outras Despesas Correntes	7.526.632,37	7.863.315,97	10.372.680,00	11.202.494,40	12.266.731,37	13.493.404,50	
Aplicações Diretas	7.170.039,53	7.485.138,99	9.917.180,00	10.710.554,40	11.728.057,07	12.900.862,77	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	356.592,84	378.176,98	455.500,00	491.940,00	538.674,30	592.541,73	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	2.204.302,14	1.584.758,72	3.351.500,00	3.619.620,00	3.963.483,90	4.359.832,29	
Aplicações Diretas	1.611.031,76	920.533,27	2.851.500,00	3.079.620,00	3.372.183,90	3.709.402,29	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	1.611.031,76	920.533,27	2.851.500,00	3.079.620,00	3.372.183,90	3.709.402,29	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	593.270,38	664.225,45	500.000,00	540.000,00	591.300,00	650.430,00	
Aplicações Diretas	593.270,38	664.225,45	500.000,00	540.000,00	591.300,00	650.430,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	140.000,00	151.200,00	165.564,00	182.120,40	
Total	26.044.311,35	28.936.608,46	30.600.000,00	33.048.000,00	36.187.560,00	39.806.316,00	

Chaval - CE, 31 de julho de 2018

Sebastião Sotero Veras
Sebastião Sotero Veras

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
RECEITAS CORRENTES (I)	26.432.020,81	25.167.811,11	28.985.800,00	31.304.664,00	34.278.607,08	37.706.467,79
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	26.432.020,81	25.167.811,11	28.985.800,00	31.304.664,00	34.278.607,08	37.706.467,79
Receitas Tributárias	659.379,23	442.023,11	878.000,00	948.240,00	1.038.322,80	1.142.155,08
Receita de Contribuição	64.713,38	175.866,11	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
Receita Patrimonial	57.753,09	82.771,31	123.000,00	132.840,00	145.459,80	160.005,78
Aplicações Financeiras (II)	57.753,09	82.771,31	118.000,00	127.440,00	139.546,80	153.501,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	5.000,00	5.400,00	5.913,00	6.504,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	8.000,00	8.640,00	9.460,80	10.406,88
Transferências Correntes	28.413.971,19	27.405.207,13	30.818.200,00	33.283.656,00	36.445.603,32	40.090.163,65
Outras Receitas Correntes	84.777,90	50.807,31	55.000,00	59.400,00	65.043,00	71.547,30
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.848.573,98	-2.988.863,86	-3.096.400,00	-3.344.112,00	-3.661.802,64	-4.027.982,90
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	26.374.267,72	25.085.039,80	28.867.800,00	31.177.224,00	34.139.060,28	37.552.966,31
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	487.412,28	651.471,02	1.614.200,00	1.743.336,00	1.908.952,92	2.099.848,21
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	487.412,28	646.970,08	1.614.200,00	1.743.336,00	1.908.952,92	2.099.848,21
Outras Receitas de Capital	0,00	4.500,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	487.412,28	651.471,02	1.614.200,00	1.743.336,00	1.908.952,92	2.099.848,21
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS						
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	26.861.680,00	25.736.510,82	30.482.000,00	32.920.560,00	36.048.013,20	39.652.814,52
RECEITA TOTAL	26.919.433,09	25.819.282,13	30.600.000,00	33.048.000,00	36.187.560,00	39.806.316,00

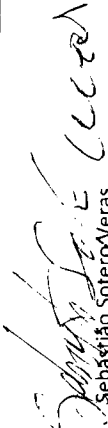
Continuação...

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 45, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
DESPESAS CORRENTES (X)	23.840.009,21	27.351.849,74	27.108.500,00	29.277.180,00	32.058.512,10	35.264.363,31
Pessoal e Encargos Sociais	16.313.376,84	19.488.533,77	16.725.820,00	18.063.885,60	19.779.954,73	21.757.950,21
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	10.000,00	10.800,00	11.826,00	13.008,60
Outras Despesas Correntes	7.526.632,37	7.863.315,97	10.372.680,00	11.202.494,40	12.266.731,37	13.493.404,50
DESPESAS FISCALIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	23.840.009,21	27.351.849,74	27.098.500,00	29.266.380,00	32.046.686,10	35.251.354,71
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.204.302,14	1.584.758,72	3.351.500,00	3.619.620,00	3.963.483,90	4.359.832,29
Investimentos	1.611.031,76	920.533,27	2.851.500,00	3.079.620,00	3.372.183,90	3.709.402,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	593.270,38	664.225,45	500.000,00	540.000,00	591.300,00	650.430,00
DESPESAS FISCALIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.611.031,76	920.533,27	2.851.500,00	3.079.620,00	3.372.183,90	3.709.402,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	140.000,00	151.200,00	165.564,00	182.120,40
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	25.451.040,97	28.272.383,01	30.090.000,00	32.497.200,00	35.584.434,00	39.142.877,40
DESPESA TOTAL	26.044.311,35	28.936.608,46	30.600.000,00	33.048.000,00	36.187.560,00	39.806.316,00
Resultado Primário (IX - XVII)	1.410.639,03	-2.535.872,19	392.000,00	423.360,00	463.579,20	509.937,12

Chaval - CE, 31 de julho de 2018


Sebastião Sotero Veras
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Chaval

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019* (e)	2020* (f)	2021* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.159.363,70	18.122.218,42	18.085.149,12	16.276.634,21	14.648.970,79	13.184.073,71
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	806.050,98	1.393.350,07	2.408.562,82	2.601.247,84	2.848.366,39	3.133.203,02
Haveres Financeiros	-	135.505,29	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.518.261,72	6.995.139,91	6.435.528,72	5.534.554,70	4.815.062,59	4.237.255,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	18.159.363,70	18.122.218,42	18.085.149,12	16.276.634,21	14.648.970,79	13.184.073,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	18.159.363,70	18.122.218,42	18.085.149,12	16.276.634,21	14.648.970,79	13.184.073,71
RESULTADO NOMINAL	15.582.926,88	(37.145,28)	(37.069,30)	(1.808.514,91)	(1.627.663,42)	(1.464.897,08)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Chaval - CE, 31 de julho de 2018



Sebastião Sotero Vieras
Prefeito Municipal

2.576.436,82

Prefeitura Municipal de Chaval

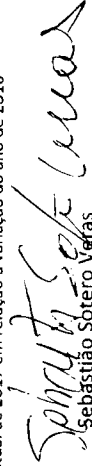
ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.159.363,70	18.122.218,42	18.085.149,12	16.276.634,21	14.648.970,79	13.184.073,71
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	18.159.363,70	18.122.218,42	18.085.149,12	16.276.634,21	14.648.970,79	13.184.073,71
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	806.050,98	1.393.350,07	2.408.562,82	2.601.247,84	2.848.366,39	3.133.203,02
Haveres Financeiros	-	135.505,29	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	3.518.261,72	6.995.139,91	6.435.528,72	5.534.554,70	4.815.062,59	4.237.255,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.159.363,70	18.122.218,42	18.085.149,12	16.276.634,21	14.648.970,79	13.184.073,71

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2018 foi projetado com base na variação percentual de 2017 em relação à variação do ano de 2016

Chaval - CE, 31 de julho de 2018


 Sebastião Sôtero Veras

Prefeito Municipal